MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.817, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A EXTINÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, sociedade de economia mista, constituída por escritura pública de constituição lavrada em 18 de abril de 1977, no livro nº 5-A, fl. 77, termo nº 503, em decorrência da Lei autorizativa Municipal nº 1.177, de 22 de março de 1976, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 1.241, de 04 de abril de 1977, mediante liquidação, observadas as disposições legais pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1° – Para dar início ao processo de liquidação, o Poder Executivo Municipal deverá convocar a assembleia geral dos acionistas.

§ 2° – Durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, os serviços de coleta de lixo continuarão a ser prestdos pela CODECAR.

Art. 2° – As demais medidas necessárias à liquidação da CODECAR, inclusive aquelas indicadas pela Assembleia Geral serão discriminadas por ato administrativo próprio, podendo ser submetidas a aprovação de nova Lei Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Gabinete

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração